



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02,**  
**DE 22 DE MAIO DE 2017**

**Altera o Regimento Interno para instituir o sistema de Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Capanema/PR, e dá outras providências.**

Proponente: Vereador Airton Marcelo Barth.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com fundamento do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 100 e 101 da Resolução nº 01, de 15 de agosto de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. As sessões da Câmara Municipal serão gravadas em áudio, em arquivo no formato MP3 ou outro que vier a substituí-lo, de forma integral e sem cortes, sendo este sistema denominado de Ata Eletrônica.

§ 1º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal e será parte integrante da Ata Escrita.

§ 2º Impossibilitada à gravação da Ata Eletrônica por qualquer motivo, proceder-se-á somente a lavratura da Ata Escrita, com o registro de forma sucinta dos assuntos tratados e da fala de cada orador.

§ 3º Os áudios das sessões (Atas Eletrônicas), de forma integral e sem cortes, devem ser numerados de forma sequencial, identificados e arquivados no computador – Servidor Câmara – ou em dispositivos digitais de armazenamento, e não poderão ser modificados ou destruídos.

§ 4º A partir do dia seguinte a sessão, as gravações de áudio das sessões legislativas serão disponibilizadas, de forma integral e sem cortes, no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, no endereço eletrônico “[www.capanema.pr.leg.br](http://www.capanema.pr.leg.br)”.

§ 5º A partir do dia seguinte a sessão, qualquer Vereador ou cidadão interessado, poderá solicitar cópia da gravação da Ata Eletrônica, devendo apresentar, às suas expensas, dispositivo digital de armazenamento para atender à respectiva solicitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

Art. 101. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata Escrita, a fim de ser submetida ao Plenário, contendo sucintamente, os assuntos tratados, em especial:

- I – Número da ata e tipo de sessão;
- II – Data completa, horário de início e término da sessão e local de realização;
- III – Legislatura e sessão legislativa;
- IV – Nome dos Vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- V – Nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes;
- VI – Registro dos documentos e proposições lidas no expediente, indicando apenas o número e objeto; e das deliberações ocorridas na ordem do dia, indicando apenas a súmula da proposição e o resultado da votação;
- VII – Registro do nome dos Vereadores que fizeram uso da palavra durante a sessão.

§ 1º O Vereador poderá fazer inserir na Ata Escrita transcrição da íntegra de pronunciamento, desde que apresente requerimento escrito ao Presidente da Câmara, comprovando sua necessidade. Deferido o pedido, a transcrição será feita pela secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o termo será anexado à respectiva Ata.

§ 2º A Ata Escrita da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação na secretaria da Câmara Municipal, sendo que ao iniciar-se a sessão seguinte, o Presidente colocará a mesma em discussão, e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 3º Cada Vereador poderá se manifestar uma única vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou para impugná-la.

§ 4º Feita impugnação ou solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aprovada a retificação, a Ata será considerada aprovada com restrições, sendo que a retificação constará na Ata da sessão subsequente. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 5º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da Ata o Vereador ausente à sessão à qual a mesma se refira.

§ 6º Não sendo realizada a sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o motivo de sua não realização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

§ 7º Aprovada a Ata Escrita, será ela assinada por todos os Vereadores que participarem de sua apreciação.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 103 da Resolução nº 01, de 15 de agosto de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. O expediente é a primeira parte de cada sessão, ordinária ou extraordinária e terá a duração máxima de uma hora, e se destina à discussão da ata da sessão anterior e leitura de documentos procedentes do Poder Executivo Municipal e de outras origens, inclusive de vereadores.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema, 22 de maio de 2017.

AIRTON MARCELO BARTH  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (a) Vereadores (a):

Com fundamento no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o presente Projeto de Resolução, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica, na Câmara Municipal de Vereadores de Capanema.

Esta medida é de grande importância e segue a tendência de procedimentos já adotados por outras Câmaras e outros entes, dentre deles, o Poder Judiciário. É imprescindível que os serviços deste Legislativo, a exemplo de outros poderes, adotem como norma novas tecnologias, de modo a possibilitar o aumento da eficiência, da economicidade, da modernização para o registro de seus trabalhos e da transparência.

Atualmente, já são feitas gravações do áudio das sessões realizadas por esta Casa; entretanto, esta forma de registro não está estabelecida no Regimento Interno, que determina somente a lavratura de ata documental com a síntese dos trabalhos de cada sessão.

Dessa forma, o presente projeto objetiva melhor firmar esta prática que vem se mostrando de grande valia no âmbito do Legislativo Municipal, vez que amplia a transparência das sessões plenárias, sendo muito mais completa do que somente o registro taquigráfico, pois proporciona maior contundência aos detalhes.

Além disso, observa-se que nos últimos anos, tanto Vereadores, como cidadãos e autoridades locais, sempre solicitam cópia da gravação do áudio das sessões. Assim, propomos a disponibilização do áudio das sessões, de forma integral e sem cortes, no site oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico [www.capanema.pr.leg.br](http://www.capanema.pr.leg.br), como forma de ampliar a transparência dos trabalhos realizados e aproximar a população da Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Neste contexto, a Ata Eletrônica é um sistema de gravação em dispositivo de armazenamento digital que contém integralmente o registro das reuniões. Ela terá valor de documento oficial da Câmara Municipal e integrará a Ata Escrita. Esta, por sua vez, será sucinta, mencionando somente o número e assunto da proposição, bem como o resultado da deliberação. O arquivo contendo a Ata Eletrônica, de forma integral e sem cortes, estará disponível no endereço eletrônico da Câmara Municipal e, ainda, poderá ser fornecido ao Vereador ou cidadão que tiver interesse. Dessa forma, além de outros aspectos positivos, estar-se-á evitando possíveis inexatidões do que foi dito e do que foi escrito. Sem dúvidas, a Ata Eletrônica proporcionará maior segurança, rapidez, transparência e objetividade no fornecimento de informações.

Diante do exposto, solicitamos que os Dignos Pares aprovem o referido Projeto de Resolução, pois é uma propositura que visa à modernidade e praticidade nos trabalhos deste Poder Legislativo, que não pode parar no tempo.

Capanema, 22 de maio de 2017.

AIRTON MARCELO BARTH  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**LEGISLAÇÃO CITADA:**

**Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 87.** O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

**Art. 88.** A tramitação dos processos desta Seção é idêntica à dos projetos de leis e, se aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara e, se este não o fizer, no prazo de dez dias, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 100.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado por maioria absoluta da Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**Art. 101.** A ata da sessão anterior ficará à disposição do Vereador para verificação, sendo que ao iniciar-se a sessão seguinte, o Presidente determinará sua leitura, a qual, não sendo retificada ou impugnada, será considerada conforme e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º. Cada Vereador poderá se manifestar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou para impugná-la.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação pedida; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Feita a impugnação o Plenário deliberará a respeito. Se julgada procedente a impugnação, em discussão e votação única, será lavrada uma nova ata; caso contrário será a mesma considerada aprovada e assinada na forma do caput deste artigo.

**Art. 102.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a apreciação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão, sendo assinada na forma do artigo anterior.

**Art. 103.** O expediente é a primeira parte de cada sessão, ordinária ou extraordinária e terá a duração máxima de uma hora, e se destina à leitura e discussão da ata da sessão anterior e leitura de documentos procedentes do Poder Executivo Municipal e de outras origens, inclusive de vereadores.